

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Passagens Terrestres; Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Prefeitura do Município de Senador José Porfírio e suas Secretarias Jurisdicionadas.

1. A prestação dos serviços dos itens 1 e 2 do Lote I, deverão ser conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, e ainda conforme as quantidades e a especificação da planilha de descrição dos itens 1 e 2 do Lote I:

1.1. Planilha de descrição:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO
01	AGENCIAMENTO DE VIAGENS - PASSAGENS TERRESTRES, Especificação: Serviços de por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais)	R\$ 520.000,00	1,3%
02	AGENCIAMENTO DE VIAGENS - PASSAGENS AÉREAS, Especificação: Serviços de por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens Aéreas (intermunicipais e interestaduais)	R\$ 834.000,00	1,7%

***** O INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DO PERCENTUAL DE DESCONTO ENTRE OS LANCES, QUE INCIDIRÁ TANTO EM RELAÇÃO AOS LANCES INTERMEDIÁRIOS QUANTO EM RELAÇÃO À PROPOSTA QUE COBRIR A MELHOR OFERTA DEVERÁ SER CONFORME ESTABELECIDO PARA CADA ITEM DESTES TERMOS DE REFERÊNCIA, CORRESPONDENTE A 0,20% (zero virgula vinte por cento), EM RELAÇÃO AOS VALORES UNITÁRIOS ESTIMADOS.**

1.2. A licitação será realizada em lote único, formados por 2 (dois) itens, conforme tabela acima, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O VALOR TOTAL ESTIMADO terá valor fixo, pois é o valor orçado pela administração para fazer face aos repasses dos bilhetes e demais taxas. Ele comporá a proposta, não será objeto de proposta e não deverá, portanto, ser alterado em nenhuma perspectiva. O oferecimento de proposta em relação ao VALOR TOTAL ESTIMADO constituirá proposta inexequível e será desclassificada.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

1.4. O julgamento das propostas se dará pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A COLUNA DE REFERENCIA QUE TRATA DO PERCENTUAL DE DESCONTO**, sendo considerada vencedora a licitante que ofertar o maior percentual (%) de desconto sobre a taxa de remuneração da Agência de Viagens (RAV) para a prestação dos serviços;

1.5. Será objeto de lances somente **A COLUNA DE REFERÊNCIA QUE TRATA DO PERCENTUAL DE DESCONTO**, referente ao percentual da Taxa de Remuneração da prestação de serviços do **AGENCIAMENTO de Viagens**:

LOTE I			
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL ESTIMADO	PERCENTUAL DE DESCONTO
01	AGENCIAMENTO DE VIAGENS - PASSAGENS TERRESTRES, Especificação: Serviços de por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens terrestres (intermunicipais e interestaduais)	R\$ 520.000,00	%
02	AGENCIAMENTO DE VIAGENS - PASSAGENS AÉREAS, Especificação: Serviços de por intermédio de agência de viagens, para cotação, reserva, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens Aéreas (intermunicipais e interestaduais)	R\$ 834.000,00	%

1.6. O percentual (%) deverá ser único, para agenciamento de viagens, independente da companhia aérea/rodoviária, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais.

1.7. Não há uma quantidade específica de passagens aéreas/rodoviárias previstas a serem contratadas, existe uma previsão no orçamento anual, de forma que a quantidade de bilhetes será limitada ao saldo disponível. Neste caso, a quantidade de passagens aéreas/rodoviárias, juntamente com a taxa de remuneração dos serviços prestados pela agência limitar-se ao valor estimado pela Administração.

1.8. Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV): remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

1.9. Exemplificando, quanto ao **PERCENTUAL (%) DE DESCONTO** sobre a taxa de Remuneração da Agência de Viagem - RAV será praticado por emissão de passagem aérea/rodoviária, considerando que o percentual de desconto ofertado pela licitante deverá ser aplicado sobre a venda de passagens aéreas/rodoviárias, partindo-se do princípio de que a licitante agenciará a compra de passagens da Companhia Aérea/Rodoviária para a Prefeitura e Secretarias Jurisdicionadas e recebe uma percentagem sobre a venda dessas.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

1.10. O valor estimado servirá tão somente como subsídio aos licitantes na formulação das propostas, para indicação do percentual de desconto sobre valor de remuneração da prestação de serviço de agenciamento de viagens, não constituindo qualquer compromisso futuro, pois o fornecimento das passagens será efetuado mediante Autorização do Ordenador de Despesas e de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e Secretarias Jurisdicionadas.

1.11. Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas companhias aéreas/rodoviárias.

1.12. O desconto a ser aplicado deverá ser obtido através do valor da passagem aérea/rodoviária a ser emitida, sendo que, a contratada se obriga a emitir o bilhete conforme requisitado, preferencialmente em classe econômica.

1.13. DO VALOR ESTIMADO

1.13.1. A metodologia utilizada para composição das estimativas para o valor da aquisição, bem como a forma de realização dessas, estão previstas no Art. 23 da Lei 14.133/2021.

1.13.2. Para a formação dos valores deste termo de referência, foram utilizados: Orçamento com fornecedores locais.

2. DO OBJETO

2.1. Refere-se à Registro de preços para eventual Prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Passagens Terrestres; Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, para o deslocamento de autoridades, servidores e colaboradores da Prefeitura do Município de Senador José Porfírio e suas Secretarias Jurisdicionadas.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Os serviços deverão obedecer às normas (Leis, Decretos, Resoluções) de Controle e Qualidade Industrial divulgadas pela Agência Nacional de Aviação e Controle ANAC e Agência de regulação e controle de serviços públicos - ARCON.

3.2. Por serviço de agenciamento de viagens prestado entende-se a reserva, emissão, remarcação e remarcação e cancelamento de passagem aérea, de acordo com os termos da Instrução Normativa SLTI nº. 7/2012.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O presente procedimento fundamenta-se na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como a Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e demais legislações aplicáveis.

5. DA JUSTIFICATIVA

5.1. A contratação se justifica pela necessidade em manter as atividades funcionais da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e suas Secretarias jurisdicionadas. O procedimento propiciará o deslocamento dos servidores e colaboradores entre outros para participação de reuniões, treinamentos, cursos e outros eventos e atividades.

5.1.1. A administração Municipal, através da Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio, com a necessidade de atender a demanda das Secretarias e Fundos que necessitam se deslocar para outros Municípios a serviço do Órgão. Neste sentido a Prefeitura Municipal através do Ordenador de Despesa vem solicitar a realização de processo licitatório, visando contratação de pessoa jurídica para a prestação de Serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas e Passagens Terrestres; Compreendendo: Reserva, Emissão, Remarcação e Cancelamento de Bilhetes em trechos diversos no âmbito nacional, conforme abaixo discriminado.

5.2. Tudo em conformidade com as justificativas expressas no estudo técnico preliminar, anexado ao Documento de Formalização de Demanda/PMSJP, que originarem este processo licitatório.

5.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado e pode ser objetivamente definido pelo edital. (Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII).

5.4. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

6. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A licitante vencedora deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Edital, imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O licitante deverá ter aparelhamento: computador, telefone, demais equipamentos/mobiliários, necessários e suficientes para a prestação dos serviços e funcionário (s) contratado (s) que esteja (m) disponível (is) para atendimento da Prefeitura a qualquer tempo, garantindo assim a obtenção das facilidades abaixo:

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

- Execução de reserva automatizada “on-line” e emissão de seu comprovante
- Emissão de bilhetes automatizados “on-line”
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso “on-line”
- Alteração/remarcação de bilhetes
- Emissão de bilhetes para viagens terrestres e/ou alteração e remarcação;
- Combinação de tarifa;
- Funcionários devidamente identificado (Crachá)

6.3. O atendimento deverá funcionar, das 08h00min às 18h00min, de segunda a sexta-feira, e de 08h:00min a 12h:00min aos sábados, com funcionário (s) para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados neste instrumento.

6.4. Deve estar incluso também o serviço de reserva, bem como quaisquer outras providencias necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação.

6.5. Passagem aérea, referida no item **6.4** compreende o trecho de ida e o trecho de volta (independente se optado pela mesma companhia aérea ou não) ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

6.6. Trecho, a que se refere o item **6.5**, compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

6.7. Após o horário estipulado neste item, nos finais de semana e feriados, o CONTRATADO deverá disponibilizar atendimento de plantão com acionamento via celular com linha DDD (093), para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

6.8. A área responsável fará a solicitação de passagem ao CONTRATADO, que deverá providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a cotação dos valores dos voos e após autorização definitiva, emitir o bilhete em nome do beneficiário indicado na solicitação.

6.9. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 02 (duas) hora, contadas da autorização definitiva para emissão e enviados via e-mail, fax ou diretamente ao requisitante, informando ao interessado o Código de Transmissão e a companhia aérea.

6.10. O prazo de entrega dos bilhetes de passagem terrestres deverá ocorrer no máximo 24 (vinte e quatro) horas contados da emissão da requisição, e excepcionalmente para as requisições urgentes, no prazo máximo de 2h (duas horas) após a emissão da requisição pelo setor responsável.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

7. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas, periodicidade de voos/rotas e de variação de tarifas inclusive promocionais, colaborando na definição de melhor roteiro e informando sobre eventuais vantagens que a Prefeitura possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

7.1.2. Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas e/ou agências de passagens terrestres, devendo sempre que possível optar pela de menor valor.

7.1.3. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas e/ou terrestres, inclusive retorno, dando assistência imediatamente no aeroporto/terminal rodoviária quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para entrega do bilhete for exíguo.

7.1.4. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pela Prefeitura, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados.

7.1.5. Apresentar a Prefeitura relatório informatizado com os preços praticados pelas companhias aéreas e/ou agências de passagens terrestres pesquisadas, antes de efetuar a reserva e emitir o bilhete.

7.1.6. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens e/ou trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte da Prefeitura.

7.1.7. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudança de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso.

7.1.8. Providenciar cancelamento de bilhetes não utilizados e fazer o devido reembolso a Prefeitura.

7.1.9. Nos casos dos subitens 7.1.7 e 7.1.8, quando houver diminuição de custo na emissão de novo bilhete ou inutilização de bilhete, emitir-se-á nota de crédito a favor da Prefeitura, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação da modificação.

7.1.10. Disponibilizar atendimento com acionamento por meio de celular com linha DDD (093) e telefone fixo, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de vôos, bem como reservas, emissões e alterações em caráter emergencial.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

7.1.11. Efetuar o pagamento dos bilhetes às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos pelas referidas companhias/agências, ficando estabelecido que a Prefeitura não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

7.1.12. Disponibilizar instalações, equipamentos adequados e recursos humanos necessários e suficientes para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos.

7.1.13. Apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, relatório demonstrativo dos serviços realizados, anexando as respectivas papeletas de solicitação de serviços.

7.1.14. Designar um preposto responsável pela execução dos serviços, que será o elemento de contato entre a Contratada e a Fiscalização da Prefeitura.

7.1.15. Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque.

7.1.16. A empresa contratada se obriga a executar a prestação dos serviços de acordo com o objeto deste Pregão Presencial com as especificações contidas em seus anexos, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado.

7.1.17. Executar diretamente o contrato, sem a transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela Prefeitura.

7.1.18. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus empregados, quando relacionados com a execução dos serviços.

7.1.19. Manter, durante a execução do contrato as condições que ensejaram a contratação.

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. São obrigações da Contratante:

7.2.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.2.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.2.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

7.2.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.4. A Prefeitura Municipal de Senador José Porfírio e os demais Fundos Municipais, através de servidores credenciados, serão os responsáveis diretos pela gestão e controle dos quantitativos contratados, para que não haja descumprimento dos limites legais, observando as especificações dos itens licitados, e em caso de descumprimento, ensejará na responsabilização dos responsáveis nos termos da legislação vigente.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO** - Contratante, mediante nomeação do (a) servidor (a) Sr. (a). – Matrícula: Portaria nº. designado (a) para este fim.

8.1.1. O (A) servidor (a) designada anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento e/ou execução, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento e/ou execução, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento e/ou execução;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

8.1.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será mediante o valor total dos bilhetes de passagens aéreas/rodoviárias, juntamente, com o valor da taxa de remuneração da agência de

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

viagens, apenas em relação ao que for efetivamente prestado e autorizado pela contratante, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados da apresentação à Contratante da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo o detalhamento da prestação do serviço, do número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta-corrente da Contratada e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.1.1. O pagamento referente ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas/rodoviárias, será repassado a contratada, a cada emissão, que intermediará o pagamento junto às companhias aéreas que emitiram os bilhetes.;

9.2. O valor do bilhete de passagem aérea/rodoviário emitido compreenderá: valor da tarifa da passagem aérea/rodoviária, taxas de embarque, eventuais taxas de despachos de bagagem, eventuais taxas de reserva de assentos por antecipação e outros serviços/taxas que se fizerem necessários no curso do contrato serão pagos pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas/rodoviária.

9.3. O pagamento referente a taxa de remuneração do serviço incide apenas sobre o valor da tarifa da passagem aérea, sem incidir sobre taxas de embarque, taxa de despacho bagagem, taxa de assentos ou outras taxas. Ou seja, a empresa Contratada será remunerada pelo regime de Taxa de Remuneração da Agência de Viagens (RAV). Por esse regime, a Contratada cobrará uma Taxa única por prestação de serviço realizada, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

9.4. Em casos de remarcação, substituição, reitinerização ou remissão de passagens aéreas, incidirá a taxa de remuneração sobre o valor total da nova tarifa, respeitadas as regras tarifárias.

9.5. No caso de solicitação de passagem aérea em caráter emergencial, será devido o pagamento à CONTRATADA do valor da transação desde o momento em que seja efetuada a reserva.

9.6. A Contratada, por ocasião da entrega da prestação de serviços, deverá apresentar relatório demonstrativo juntamente com a nota fiscal, discriminando os serviços e os valores (valor da taxa de embarque, valor do bilhete, eventual valor de seguro, eventual valor de despacho de bagagem, eventual valor da marcação de reserva de assento antecipado, valor da taxa de remuneração, outros serviços que se fizerem necessários no curso do contrato e demais obrigações). Não serão aceitos serviços sem nota fiscal, recibos ou outros comprovantes de entrega.

9.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

9.8. A Nota Fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº. 14.133/2021.

9.9. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas diretas.

9.10. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

9.13. Os pagamentos efetuados pelo Contratante não isentam a Contratada de suas obrigações e responsabilidade.

10. DO REAJUSTE

10.1. Não há previsão de reajuste associado a esta contratação.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou o contratado que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.3. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

- 11.1.4.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 11.1.5.** Não celebrar a Ata de Registro de preços ou o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 11.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.9.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.9.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.9.3.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.9.4.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- 11.2.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.2.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.2.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.2.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.2.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.2.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.2.6.** Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

11.2.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.3. Com fulcro na Lei nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.3.1. Advertência;

11.3.2. Multa;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar, e;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.4.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.5.1. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.6.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.6.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo **máximo de 3 (três) anos**.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.5, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.

11.12. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por **02 (dois) ou mais servidores efetivos**, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Estado do Pará
Município de Senador José Porfírio
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
C.N.P.J Nº. 05.421.110/0001-40

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro de 2024, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas com a presente licitação correrão a conta da Dotação Orçamentária consignadas na proposta orçamentária do exercício. A dotação orçamentária também será informada por ocasião da emissão da Nota de Empenho.

14. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1 - O critério de julgamento será o de **Maior Percentual de Desconto**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Senador José Porfírio, PA, 04 de junho de 2024.

Dirceu Biancardi
Prefeito Municipal de SJP
Ordenador de Despesas